



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

Lei Municipal nº 1.182, de 04 de março de 2015

(Projeto de Lei nº 010/2015, autoria do executivo)

"Aprova Loteamento Residencial Sol Nascente II e dá outras providências."

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

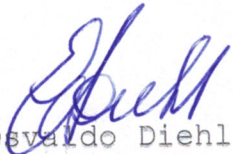
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial Sol Nascente II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ 15.023.922/0001-91, com área de 12.150,00m² (doze mil cento e cinquenta metros quadrados, localizado dentro da Quadra 07 do Loteamento já implantado denominado Residencial Sol Nascente, na parte sudeste da cidade de Canarana, tudo conforme Memorial descritivo e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 04 de março de 2015.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:05/03/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título: Lei Municipal nº 1.182
- Status:**Publicado**
- Nº Diário Oficial:580
- Documento ODT:[Download](#)

•

- [Voltar](#)

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidade, sendo a EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria n° 247, de 06 de maio de 2014, com as alterações promovidas posteriormente, no âmbito do PMCMV-Entidades regido pela Lei Federal n° 11.977/2009, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os lotes de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei, situada na zona urbana do município de Canarana, num total de 72 (setenta e dois) lotes do Residencial Sol Nascente, conforme especificados a seguir, e constantes no mapa anexo:

a)

Quadra 09

– Lotes: 02 a 09 e 14 a 22.

b) Quadra 10 – Lotes: 01 a 22;

c) Quadra 11 – Lotes: 01 a 10 e 12 a 22;

d) Quadra 13 – Lotes: 09, 10 e 13 a 22;

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o chefe do Poder Executivo a doar 28 (vinte e oito) lotes do Residencial Sol Nascente II, conforme especificados a seguir, e constantes no mapa anexo:

a) Quadra 07A – Lotes: 08 a 13

b) Quadra 07B – Lotes: 01 a 22

Parágrafo Único. Os lotes de que tratam os artigos 2º e 3º, serão doados à FEMAB – Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros.

Art. 4º - No terreno a ser doado, deverá ser erigido pela Femab um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 5º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 6º - Fica atribuído a todo o terreno objeto da doação, o valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 7º - Os imóveis a serem doados, serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a separação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais imóveis, as seguintes restrições:

I – Não integram o ativo da EO - Entidade Organizadora (Femab);

II - Não compõem a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora (Femab), para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

III – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora (Femab);

IV – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da EO- Entidade Organizadora (Femab), por mais privilegiadas que possam ser;

V – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis, desde que enquanto não transferidos às famílias beneficiados;

VI – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 02 (dois) anos os lotes serão revertidos ao Município, salvo eventual prorrogação concedida pelo Poder Público, depois de apreciadas as razões apresentadas pela entidade responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único - as restrições de que tratam os Incisos I a VI deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei.

Art. 8º - A Femab terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei de doação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Femab, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10º - Os imóveis, objeto de doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência dos imóveis, objeto da doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E/EO - Entidade Organizadora e CEF – Caixa Econômica Federal;

c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente, a Lei n° 1.124/2014.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 04 de março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 04 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de Lei nº 010/2015, autoria do executivo)

“Aprova Loteamento Residencial Sol Nascente II e dá outras providências.”

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial Sol Nascente II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ 15.023.922/0001-91, com área de 12.150,00m² (doze mil cento e cinquenta metros quadrados, localizado dentro da Quadra 07 do Loteamento já implantado denominado Residencial Sol Nascente, na parte sudeste da cidade de Canarana, tudo conforme Memorial descritivo e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 04 de março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - COMBUSTÍVEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015